

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001991/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/09/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045489/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.015194/2013-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HOSPITAL DE CLINICAS DE [PORTO ALEGRE](#), CNPJ n. 87.020.517/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILIO VIEIRA DE MACEDO NETO;

E

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR LUIS DE FRANCA;

celebram o presente [ACORDO](#) COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as [condições de trabalho](#) previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **RS-Porto Alegre**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O HCPA concederá aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio-alimentação, sob a forma de crédito em cartão magnético que será fornecido por empresa contratada para tanto e de uso exclusivo e pessoal do empregado para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciada pela operadora.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados participarão do custo com o referido benefício mediante desconto, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor individual do benefício concedido, cuja autorização deverá ser formalizada juntamente com a assinatura do Termo de Adesão.

**Parágrafo Segundo** – Durante a vigência do presente acordo coletivo, o valor do benefício concedido sob o qual recairá o percentual de desconto individual mencionado no parágrafo primeiro será de R\$ 367,15 (trezentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), acrescido da variação do INPC entre julho de 2012 a junho de 2013, mensais.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados em gozo de benefício previdenciário que recebam parte de seus proventos do HCPA, a título de complementação, sofrerão os mesmos descontos referidos no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados que recebam benefício previdenciário por até 12 meses, sem complementação por parte do HCPA, receberão o valor do auxílio-alimentação com o devido desconto de 5% mensal mencionado no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quinto** – O auxílio alimentação será concedido aos empregados do HCPA, **exceto** nos

seguintes casos:

- a) empregados que, por escrito, renunciarem ao direito de receberem o benefício;
- b) empregados em gozo de licença não remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
- c) empregados em gozo de licença não remunerada para cursos de formação e aperfeiçoamento no Brasil ou no exterior;
- d) empregados aposentados por invalidez;
- e) empregados em gozo de benefício previdenciário, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não;
- f) na hipótese de aviso prévio indenizado ou pedido de demissão.

**Parágrafo Sexto** - O benefício será creditado em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

**Parágrafo Sétimo** - Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão e demissão.

**Parágrafo Oitavo** - O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Nono** - O benefício será reajustado anualmente, no mês de aniversário do presente acordo, com base na variação do INPC, ou, na sua falta, pelo índice governamental que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Décimo** - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 01 (um) ano a contar de 1º (primeiro) de julho de 2013.

**AMARILIO VIEIRA DE MACEDO NETO  
PRESIDENTE  
HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**GILMAR LUIS DE FRANCA  
PRESIDENTE  
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**